



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

APROVADO

OLÍMPIA 10/JUN/2015 16:39 00001870

MOÇÃO DE REPÚDIO 005/2015

Luiz Antonio Moreira Salata
Presidente

**“Aos organizadores da 19ª Parada
Gay de São Paulo, Patrocinadores e
Prefeitura Municipal de São Paulo”**

Senhor Presidente;

Eu, **Vereador Marco Antonio dos Santos**, venho a público REPUDIAR o desagradável ato criminoso de deboche contra toda “FÉ CRISTÃ” ocorrido publicamente na 19ª Parada Gay, realizada no dia 7 de junho de 2015, na cidade de São Paulo.

Em que pese o direito Constitucional da livre manifestação e pensamento, insculpido no artigo 5º, a manifestação quanto à realização da Parada Gay, é um direito-dever de qualquer cidadão, porém, o mesmo artigo de nossa Lei Maior, também assegura o direito de resposta proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral e à imagem, no qual, data vênua, foi terrivelmente violado, devendo, portanto, ser REPUDIADO POR TODA SOCIEDADE BRASILEIRA CRISTÃ, tal ato/atitude desses participantes, como também os organizadores, publicitários, colaboradores, integrantes.

Além de que, todos os indivíduos tem o poder-dever de fiscalizar e proteger os direitos inerentes à família, bem maior de toda sociedade, no qual, é protegido pela Carta Magna, garantidora de direitos /deveres e obrigações, sendo este o intuito deste Vereador, protegendo assim, a família, a fé cristã e os preceitos dos bons

Marco Antonio dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

costumes, pois, caso contrário, estaríamos de acordo com uma nação Anarquista, contrária a todos os interesses de nossa Constituição Federal.

Os participantes/integrantes e idealizadores daquela manifestação extrapolaram o seu direito de manifestação quando em público ridicularizaram a imagem mais Sagrada, que é de Jesus Cristo Crucificado, uma afronta à Bíblia e aos preceitos Cristãos, sendo que, esses mesmos participantes exigem do Poder Público direitos contra racismo e discriminação quanto a sua opção sexual.

Onde ridicularizarão e escarneceram publicamente imagens consideradas sagradas pela fé cristã, ligando a simbologia da Cruz e imagem de Cristo, a um ato de manifesto contra a homofobia, entre outras imagens publicadas nos jornais, televisão, redes sociais e internet, onde é assistido e visualizado por toda a população, desde o mais jovem até o mais idoso, que englobam a família brasileira.

Ademais, até mesmo na imprensa internacional, essas esdrúxulas imagens cultuadas de forma satânicas, foram objetos de repúdio, tornando-se assim, mundialmente inaceitável tal conduta, devendo, portanto, de rigor e obrigação ser REPUDIADO TAL ATO, para que sejam responsabilizados os idealizadores e produtores de tal PARADA GAY, para que, assim, não seja mais aceito como direito de manifestação atos repugnantes e insanos.

Marco Antonio dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Tal ato tem previsão de sanção em nosso Código Penal Brasileiro, no qual, pedimos permissão para transcrevê-lo:

“Pela inteligência do Art. 208 do Código Penal Brasileiro, que diz dispõe: - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.”(sic) grifo e negrito nosso

Para tanto, submetemos à apreciação do Plenário, nos termos regimentais, a presente Moção de Repúdio “Aos organizadores da 19ª Parada Gay de São Paulo, Patrocinadores e Prefeitura Municipal de São Paulo”

Sala de Sessões , “ Professora Dona Oscarlina de Toledo Bonilha” em 10 de junho de 2015.


Leonardo Simões
Vereador


Izabel Cristina Resak Thoreza
1ª Secretária


Paulo Roberto Polacinski da Souza
Vereador


Vereador Marco Santos


Partido Social Cristão


Luiz Antonio Moreira Salata
Presidente